

Doc VI



## DELIBERAÇÃO

**4.5 – GEMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA COM A CIDADE DO RIO DE JANEIRO – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a geminação do Município de Ponte de Lima com A Cidade do Rio de Janeiro. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

**Reunião de Câmara Municipal de 13 de agosto de 2018.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**

  
\_\_\_\_\_

**Sofia Velho/Dra.**

Parecer:

Despacho:

*Z. ... de*  
*A. ...*  
*Cópia - ... f. João ...*  
*07.08.18*

DATA: 7/08/2018

DE: Chefe da DAF

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Cidade-Irmã

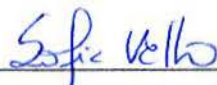
**Informação:**

Senhor Presidente apreciados os documentos, considero que se trata de uma geminação do Município de Ponte de Lima com a Cidade do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, a competência para autorizar a geminação do município com outros municípios é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)



**Legislação - Lei Ordinária**

**Lei nº** 6155/2017

**Data da Lei** 27/04/2017

**Texto da Lei**

**LEI Nº 6.155 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**Inclui na Lei nº 5.919/2015 a Cidade de Ponte de Lima, em Portugal, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.**

Autor: Vereador Paulo Pinheiro

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no § 2º do art. 2º da Lei 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Ponte de Lima, em Portugal, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica incluída, nos incisos I, V, VIII e XIX do §1º do art. 5º da Lei 5.919/2015, a Cidade de Ponte de Lima em programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, turística, econômica e de patrimônio histórico com a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CRIVELLA**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 02/05/2017**

<b>Status da Lei</b>	Em Vigor
----------------------	----------

**Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	2050/2016	<b>Mensagem nº</b>	
--------------------------	-----------	--------------------	--

<b>Autoria</b>	VEREADOR PAULO PINHEIRO		
<b>Data de publicação DCM</b>	02/05/2017	<b>Página DCM</b>	3/4
<b>Data Publ. partes vetadas</b>		<b>Página partes vetadas</b>	
<b>Data de publicação DO</b>	28/04/2017	<b>Página DO</b>	3

**Observações:**

<b>Forma de Vigência</b>	Sancionada
--------------------------	------------

		<b>Subcategoria:</b>	
--	--	----------------------	--

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

<b>PRÓXIMO &gt;&gt;</b>	<b>&lt;&lt; ANTERIOR</b>	<b>- CONTRAIR</b>	<b>+ EXPANDIR</b>	<b>BUSCA ESPECÍFICA</b>
<b>No documents found</b>				
<b>PRÓXIMO &gt;&gt;</b>	<b>&lt;&lt; ANTERIOR</b>	<b>- CONTRAIR</b>	<b>+ EXPANDIR</b>	<b>BUSCA ESPECÍFICA</b>

**Atalho para outros documentos**

PL 2050/2016.

**▲ Topo**



Câmara Municipal do Rio de Janeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO(A) VEREADOR PAULO PINHEIRO

**REQUERIMENTO**

**Autor(es): VEREADOR PAULO PINHEIRO**

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Teotônio Villela, no dia 08 de outubro às 18:30h, para a realização de Solenidade de "Celebração à Geminção entre as Cidades do Rio de Janeiro e Ponte de Lima, em Portugal."

Plenário Teotônio Villela, 19 de junho de 2018.

**PAULO PINHEIRO**  
**PSOL**



PREFEITURA DA CIDADE  
DO RIO DE JANEIRO

# Cidade-Irmã

Lei nº 6.155 de 27 de Abril de 2017

Inclui na Lei nº 5.919/2015 a Cidade de Ponte de Lima, em Portugal, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Paulo Pinheiro

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no §2º do art. 2º da Lei 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Ponte de Lima, em Portugal, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica incluída, nos incisos I, V, VIII e XIX do §1º do art. 5º da Lei 5.919/2015, a Cidade de Ponte de Lima em programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, turística, econômica e de patrimônio histórico com a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Crivella  
Prefeito da Cidade  
do Rio de Janeiro

**Paulo Pinheiro**  
Vereador autor  
do projeto

Jorge Felipe  
Vereador-Presidente  
da Câmara Municipal  
do Rio de Janeiro

